



PARECER JURÍDICO.

Itaitinga - Ce, 09 de Janeiro de 2017.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

À: COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise, o **Processo Administrativo N° 0601.01/2017/DL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO - GED, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.**

Após apreciação, opino pela aprovação da contratação da Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. **11.250.881/0001-15**, tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ressalvo que a análise foi elaborada nos estritos termos jurídicos.

1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itaitinga, realizou cotação de preços tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO - GED, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.** Após análise, verificou-se

2

que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.250.881/0001-15, mais



vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante prévia Pesquisa de Preços efetivada pelo Setor de Compras, anexadas nos autos deste Processo.

Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

S.M.J.



Assessor Jurídico Valdecir Paulo Martins Gomes


OAB-Ce-23.093

Sugiro a contratação:



MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo:



AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO